



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

# **LEI Nº 0412/2009**

## **“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE URBANO E RURAL DE TRABALHADORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o transporte de passageiros, sobretudo, trabalhadores rurais, em veículos rurais, veículos de carga, remunerado ou não, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - veículos em boas condições de uso;
- II - bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;
- III - cobertura com estrutura em material de resistência adequada, vedando a passagem de vento e chuva;

Parágrafo único - Este transporte somente será permitido nas avenidas, ruas, estradas e demais vias de acesso, alocadas na circunscrição do Município, mediante termo de concessão após vistoria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 2º - Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização, as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

I - o número de passageiros (lotação) a serem transportados;

II - o local de origem e de destino do transporte;

III - o itinerário a ser percorrido;

IV - o prazo de validade da autorização será de quatro meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Art. 3º - O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm<sup>2</sup> (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

Art. 4º - Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados “basculantes” e os “boiadeiros”.

Art. 5º - Ficam os Sindicatos - Sindicato dos Produtores Rurais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, responsáveis pela coordenação de vistorias e emissão da licença para o transporte de trabalhadores rurais, respeitando as normas previstas nesta Lei.

Art. 6º - Pela inobservância ao disposto nesta Lei, fica o proprietário ou o condutor do veículo, conforme o caso, sujeito às penalidades aplicáveis simultânea ou cumulativamente, e independentemente das demais infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Ubaporanga – MG, 03 de julho de 2009.

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal